



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 006/2019/FMS  
PAC 219/2018 - Credenc 003/2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador do documento de Identificação RG: MG 6.276.061, expedido pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 864.936.206-00 **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.362.581/0001-08, com sede na Rua Itália, n.º 62, CEP: 32.340-020, Bairro Glória, Contagem/MG, Tel.: (31) 3395-3633 / 3392-6144/3408-2347/ (31) 98527-0656, e-mail: luxvitae@luxvitae.com.br, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. **RICARDO DUPIN LUSTOSA**, portadora da CI: 5.508.638 SSP/MG e CPF n.º 837.145.536-49 e Sr.ª **GRAZIELLA NIKOLAS ABRAS** portadora da CI RH MG: 7.904.840 SSP/MG e CPF n.º 938.616.996-72 resolvem celebrar o presente TERMO, decorrente do Credenciamento nº 003/2018, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e nas demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução, pela **CREDENCIADA**, para a **CREDENCIANTE**, de serviços especializada em anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pylori para atendimento dos usuários do SUS do Município, de acordo com o PLANO OPERATIVO – ANEXO I.:

**2 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS**

2.1 - A (s) empresa (s) **CREDENCIADA** (s) deverá (ão) oferecer os serviços de Anatomia Patológica, Citologia e Pesquisa de H. Pilory conforme abaixo discriminados:

2.1.1 Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	
SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA
0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA
0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA
0203020086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO
<b>GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>	
<b>SUBGRUPO: 02 – Diagnóstico em laboratório clínico</b>	
<b>Código do Procedimento</b>	<b>Descrição do Serviço</b>
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PILORY

2.1.2 A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da Programação Pactuada Integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Contagem do Sistema Pleno de Saúde:

2.1.3 - Em decorrência de remanejamento de PPI os quantitativos de procedimentos poderão ser reajustados, devendo a CREDENCIANTE notificar as alterações, formalmente à CREDENCIADA, informando a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.1.4 - A CREDENCIADA deverá ter preferencialmente sede ou filial em Contagem.

2.1.5 Prestar o serviço de segunda à sexta feira, em horário comercial.

2.1.6 - Apresentar estrutura física, equipamentos e recursos humanos em quantitativo capaz de atender plenamente o objeto desse credenciamento.

**CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- 3.1 - Acompanhar, analisar e avaliar as informações epidemiológicas dos Sistemas de Informações do Câncer SISCAN com as áreas técnicas e regulação;
- 3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos CREDENCIADA;
- 3.3 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;
- 3.4 Utilizar-se das prerrogativas estabelecidas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, e cláusulas previstas em Contrato, quando forem observadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

práticas infrativas praticadas pela CREDENCIADA.

- 3.5 Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.
- 3.6 Estabelecer e orientar a CREDENCIADA e a rede de serviços próprios quanto aos fluxos estabelecidos;
- 3.7 Realizar procedimento de coleta dos exames de acordo com as recomendações para Controle dos Cânceres, ou outro que venha substituí-lo ou de acordo com o Protocolo Municipal;
- 3.8 Preencher de forma adequada e completa a solicitação de exames, informando o número do cartão nacional de saúde e demais campos de identificação e dados clínicos dos formulários de solicitação de exames;
- 3.9 Receber laudos dos Laboratório e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- 3.10 Acompanhar o percentual de lâminas classificados como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;
- 3.11 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela CREDENCIADA, periodicamente e/ou quando solicitado;
- 3.12 A Supervisão e avaliação da prestação de serviço estarão a cargo da Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:
  - Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios.
  - Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;
  - Aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de referência e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem ou outro documento que vier a substituir.
- 3.13 - A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade técnica.
- 3.14 Orientar a CREDENCIADA quanto à melhor forma de execução dos serviços.

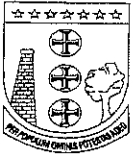
**CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- 4.1 - Realizar os exames provenientes das Unidades de Saúde da Rede SUS/Contagem, Prestadores Credenciados e Municípios Pactuados, de acordo com o interesse do Gestor municipal (anexo III).
- 4.2 - Disponibilizar os insumos tais como, frascos, conservantes, lâminas e outros insumos necessários a realização de exames de anatomopatológico, citopatológico e H.Pylori; A reposição dos insumos e materiais utilizados é de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 4.3 - É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o serviço de transporte de todo material biológico até o laboratório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.4 - Utilizar meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material biológico com o profissional colaborador, com o meio ambiente e a sociedade em geral;
- 4.5 **Para o transporte, as amostras biológicas serão acondicionadas em embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;**
- 4.6 Registrar corretamente os dados de cadastro (cartão nacional saúde e município de origem) bem como os demais dados clínicos e resultados no Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e/ou outro que venhas a substituí-los;
- 4.7 É de responsabilidade do Laboratório a impressão e entrega do resultado de exame ao Estabelecimento de origem onde o material foi coletado;
- 4.8 Entregar os exames de anatomopatológico, citológico e pesquisa de H. Pilory em 20 dias no máximo; Nos casos de exames que necessitam de prazo de entrega diferenciado, o paciente e a direção da unidade deverão ser informados
- 4.9 Comunicar resultados críticos aos Setores e responsáveis designados pela Superintendência de Regulação/SMS Contagem;
- 4.10 Participar do programa de QualiCito. O QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.
- 4.11 Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3388 de 30 de dezembro de 2013 para adesão ao QualiCito.
- 4.12 Seguir os critérios da Portaria GM/MS 3388 de 30 de dezembro de 2013 para realização de Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e adesão ao Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ).
- 4.13 Executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes e suas atualizações
- 4.14 Respeitar os quantitativos anuais de exames por códigos de procedimentos e municípios pactuados, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- 4.15 Manter sempre atualizado os registros e arquivos dos exames realizados; nos sistemas que integram a Rede SUS Contagem; SIA-SUS, SISCAN ou outro que venha a substituir.
- 4.16 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, limitar as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- 4.17 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- 4.18 Justificar ao usuário ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência ao Gestor do Contrato;
- 4.19 Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.20 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

perigo de vida ou obrigação legal;

- 4.21 Executar o objeto deste contrato conforme Plano Operativo anexo I, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde;
- 4.22 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de Estabelecimento integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato;
- 4.23 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 4.24 Disponibilizar para a SMS o acesso a seu banco de dados dos exames realizados para a CREDENCIANTE;
- 4.25 Gerar e fornecer para a direção da unidade de saúde e/ou os órgãos fiscalizadores e reguladores e relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- 4.26 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.27 Participar de reuniões, quando solicitado por representantes da Gestão do SUS/Contagem para discussão de assuntos relacionados ao atendimento prestado.
- 4.28 Manter suporte com serviço de terceiro, evitando assim, paralisação dos serviços contratados, cabendo à mesma, adotar medidas para a conservação e realização dos exames que, por força maior, não possam ser realizados no Laboratório localizado na unidade, sem custo adicional dos serviços à mesma;

**4.29- Disposições Gerais:**

- 4.29.1 A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados ao SUS/CONTAGEM nos termos deste edital.
- 4.29.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.29.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- 4.29.4 Zelar e garantir a boa qualidade do serviço prestado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 4.29.5 Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE durante a execução do contrato.
- 4.29.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 4.29.7 Arcar com todos os custos para emissão dos relatórios mensais, tais como: materiais de expediente (papel, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.29.8 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CREDENCIANTE.
- 4.29.9 Notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.29.10 A rescisão unilateral do contrato por parte da CREDENCIADA, respeitando as cláusulas deste edital deverá ser formalizada a Superintendência de Regulação e respeitar o prazo mínimo de 90 dias para encerramento de suas atividades.

**CLÁUSULA 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1 - O fornecimento deverá ser parcelado e o valor financeiro a ser faturado será referente ao serviço prestado, obedecido ao valor de um doze avos do valor final estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA 6 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 6.1 - O presente termo terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses com forme a Lei Federal 8666/93 e Lei Federal 10520/12. **Tendo seu início em 09/05/2019 e findando em 09/05/2020.**
- 6.2 - Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- 6.2.1 - Interesse de ambas as partes devidamente formalizado através de termo aditivo.
- 6.2.2 Avaliação do desempenho da credenciada na execução do contrato, devidamente justificada pelo setor competente.
- 6.2.3 Cumprimento dos indicadores a serem pactuados junto ao setor competente/gestor do Contrato.

**CLÁUSULA 7 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 – PREÇO**

- 7.1.1- O elenco de procedimentos de anatopatologia e citopatologia deverá seguir a organização na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estabelecidos no Plano Operativo - Anexo I.

**7.2 - FATURAMENTO E REVISÃO ADMINISTRATIVA**

- 7.2.1 Seguir as normas gerais de faturamento, preconizadas pelo Ministério da Saúde e disponibilizadas em seus manuais técnicos e atualizações de acordo com o âmbito, no regime hospitalar especificadas a seguir:
- 7.2.2 - Apresentar ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/Contagem junto à fatura mensal dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços para efeito de pagamento, em arquivo magnético e “impresso”, as seguintes informações:

- O formulário de solicitação do SISCAN para realização dos exames de citopatologia e histopatologia e os formulário padrão do SUS Contagem para realização de procedimentos anatomopatologia;
- Para os procedimentos executados em prestadores conveniados ao SUS-Contagem além do formulário de solicitação deverão ser enviados os chequinho de autorização disponibilizado pelo CEAPS;
- Cópia do laudo contendo resultado do exame com nome do paciente; médico solicitante; data da realização/liberação do exame; Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame; código do procedimento realizado de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e assinatura do médico responsável pela realização do procedimento.

### 7.3 . EMISSÃO DE NOTA FISCAL

7.3 -Após a validação do faturamento realizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será informada a partir do dia 21 do mês subsequente à entrega da produção, dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA:

7.3.1 A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal incluindo:

- Descrição do(s) procedimentos/serviços(s) executado (s);
- Competência de faturamento
- CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31
- Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde
- Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG -- CEP: 32017-900.

7.3.2 A CREDENCIADA deverá entregar ou enviar por email a **Nota Fiscal** no setor de Revisão Administrativa do Controle, Avaliação e Auditoria juntamente com os documentos exigidos conforme determinação da lei 8066/93.

### 7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA documento assinado ou rubricado pelo servidor da CREDENCIANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.4.2 - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento/revisão administrativa e técnica de dados contendo inconsistências serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, após o fechamento do faturamento daquela competência, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subseqüente àquele em que ocorreu a devolução e cabe reapresentação. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

7.4.3 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

7.4.4 - Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CREDENCIANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

7.4.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CREDENCIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.4.6 - As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

7.4.7 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CREDENCIADA.

7.4.8 Os instrumentos de registro que por ventura tenham intervalos de execução com prazos para início e término estabelecidos pelo Ministério da Saúde deverá ser respeitado pela CREDENCIADA o prazo para apresentação da sua produção.

7.4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

7.4.10 A efetivação do pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Controle Avaliação e Auditoria no Fundo Municipal de Saúde.

7.4.11 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária do Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.4.12 Só será pago serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço respectiva e Nota fiscal atestada como recebido.

7.4.13 Decorrido o prazo de conferência da documentação (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior à 10 anos, de acordo com a PORTARIA Nº 2261 de 24 de outubro de 2007.

## CLÁUSULA 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1 - Cópia atualizada do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 8.2 Alvará de Licença Sanitária vigente expedido pela Vigilância Estadual/Municipal;
- - Certidão de Responsabilidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
  - Comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;
  - Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontrase disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) ou outro que venha substituí-lo;
  - Apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do ano de 2017;
  - Apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;
  - Cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), por período de 05 anos;
  - Comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;
  - Declaração de cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) ou outro que venha a substituí-lo;
  - Comprovação, através de relatórios ou laudos dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios;

#### CLÁUSULA 9 – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Termo de Credenciamento, avaliando a CREDENCIADA através da **Dir. de REGULACÃO YARA ARIANE MELO SANTIAGO SOUZA** - Matrícula 169007-5 Fone: (31) 3198-6783/(31) 99571-7382- email: [yara.souza@contagem.mg.gov.br](mailto:yara.souza@contagem.mg.gov.br) / [caacontagem@yahoo.com.br](mailto:caacontagem@yahoo.com.br) - **Fiscal do Contrato - MARCELA NUNES SILVEIRA PIMENTA** – Supervisora Ambulatorial – Matrícula 174055. Pedro Roberto de Assis – Referência do Setor de Revisão Administrativa – Matrícula 135004

#### CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/CONTAGEM têm a jurisdição sobre todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS ou alcançados pelos recursos a ele vinculados, abrangendo pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, sujeitos ao controle e fiscalização do SUS/CONTAGEM; e todos aqueles que devem prestar contas ao SUS ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará prática infrativa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ficando sujeitas às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditorias de Contagem/MG, publicado no DOM em 24 de agosto de 2009 e cláusulas constantes do presente instrumento, conforme especificado:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa, nos termos do Regulamento Técnico;
- III- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- IV- Rescisão do Contrato administrativo;
- V- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, e conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

- 10.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculado sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores por ocorrência;
- 10.3.2 10% (dez por cento) sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 10.3.3 20% (vinte por cento) sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir percentual de multa a ser aplicada;
- 10.3.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de acordo com o Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, em vigor;
- 10.3.5 Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 10 (dez) dias conforme previsto no artigo 46, do Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria;
- 10.3.6 As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não exime a CREDENCIADA da execução dos serviços subsequentes;
- 10.3.7 A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos porventura existentes em favor da CREDENCIADA, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos;
- 10.3.8 Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

compensada em créditos posteriores ou cobrada judicialmente, quando for o caso;

- 10.3.9 Caso haja débitos da CREDENCIADA com o município de Contagem, os valores da dívida poderão ser convertidos em prestação de serviço;
- 10.3.10 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal, facultada a defesa do Contratado, no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista; podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 10.3.11 Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CREDENCIANTE cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CREDENCIADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das Normas Gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos;
- 10.3.12 A Decisão da CREDENCIANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- 10.3.13 Sobre o pedido de reconsideração formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Fica a cargo e responsabilidade da CREDENCIANTE promover a publicação deste CREDENCIAMENTO e quaisquer atos dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA 12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

12.1 - O credenciamento poderá ser cancelado nos seguintes termos

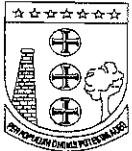
12.1.1 - Pela CREDENCIANTE, quando

- a) Infringir qualquer das cláusulas ou condições do CREDENCIAMENTO;
- b) Transferir ou ceder o CREDENCIAMENTO a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao CREDENCIANTE;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais;
- g) Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- h) Incurrir reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste CREDENCIAMENTO

12.1.2 - Pela CREDENCIADA, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do CREDENCIAMENTO;
- b) A comunicação do cancelamento do credenciamento, nos casos previstos no item I.I desta Cláusula será feita motivadamente por correspondência com recibo de entrega, assegurada ampla defesa
- c) A solicitação do laboratório credenciado para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CREDENCIADA tenha, por isso, direito a qualquer indenização por descumprimento de qualquer item 12.1.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CONTAGEM/MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste CREDENCIAMENTO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde” e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

15.2 - Por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes abaixo, vai por elas assinado.

Contagem, 09 de maio de 2019.

CLEBER DE FARIA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CRENCIANTE**

RICARDO DUPIN LUSTOSA  
LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP  
**CRENCIADA**

GRAZIELLA NIKOLAS  
LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP  
**CRENCIADA**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 006/2019**

PAC nº. 219/2018 - CREDENCIAMENTO nº. 003/2018

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. CLEBER DE FARIA SILVA, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.362.581/0001-08, com sede na Rua Itália, nº 62, CEP: 32.340-020, Bairro Glória, Contagem/MG, Tel.: (31) 3395-3633 / 3392-6144/3408-2347/ (31) 98527-0656, e-mail: luxvitae@luxvitae.com.br, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelos Sres.(as) **RICARDO DUPIN LUSTOSA**, portadora da CI: 5.508.638 SSP/MG e CPF nº 837.145.536-49 e Srª **GRAZIELLA NIKOLAS ABRAS** portadora da CI RH MG: 7.904.840 SSP/MG e CPF nº 938.616.996-72 resolvem celebrar o presente TERMO, decorrente do Credenciamento nº 003/2018, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e nas demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo o ADITIVO de valor de 25% equivalente a **RS\$161.531,67** (Cento e sessenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) do Termo De Credenciamento nº 001/2019, **18/03/2020 a 09/05/2020**, com a empresa LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP, cujo objeto é a execução, pela CREDENCIADA, para a CREDENCIANTE, de serviços especializada em anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pylori para atendimento dos usuários do SUS do Município, de acordo com o PLANO OPERATIVO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, o valor total anual passa de **646.126,69** (Seiscentos e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) para **807.658,36** (Oitocentos e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) considerando a vigência do contrato, bem como o aditamento descrito na cláusula 1.1 acima.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão custeadas por recursos oriundos do exercício de 2020 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.302.0040.2192	339039 36	2159	784

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

4.2. Na hipótese de a rescisão ser proçedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

16 de Março de 2020

---

**CLEBER DE FARIA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**  
RICARDO DUPIN LUSTOSA  
CREDENCIADA

---

**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA – EPP**  
GRAZIELLA NIKOLAS  
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.
- 4.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**5. CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

- 5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.
- 5.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

08 de Março de 2020

\_\_\_\_\_  
**CLEBER DE FARIA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**  
RICARDO DUPIN LUSTOSA  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**  
GRAZIELLA NIKOLAS  
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 006/2019**

PAC n°. 219/2018 - CREDENCIAMENTO n°. 003/2018

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.362.581/0001-08, com sede na Rua Itália, n.º 62, CEP: 32.340-020, Bairro Glória, Contagem/MG, Tel.: (31) 3395-3633 / 3392-6144/3408-2347/ (31) 98527-0656, e-mail: luxvitae@luxvitae.com.br, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelos Sres.(as) **RICARDO DUPIN LUSTOSA**, portadora da CI: 5.508.638 SSP/MG e CPF n.º 837.145.536-49 e Srª **GRAZIELLA NIKOLAS ABRAS** portadora da CI RH MG: 7.904.840 SSP/MG e CPF n.º 938.616.996-72 resolvem celebrar o presente TERMO, decorrente do Credenciamento n.º 003/2018, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e nas demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **RENOVAÇÃO** pelo período de 12 meses com **SUPRESSÃO DE VALOR 2,542123%**, equivalente a **RS20.531,67** (Vinte mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavo), do Termo De Credenciamento n.º 006/2019 vigorando de **09/05/2020 a 09/05/2021** com a empresa LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP, cujo objeto é a execução, pela CREDENCIADA, para a CREDENCIANTE, de serviços especializada em anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H Pylori para atendimento dos usuários do SUS do Município, de acordo com o PLANO OPERATIVO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, o valor total anual estimado passa de **807.658,36** (Oitocentos e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) para **787.126,69** (Setecentos e oitenta e sete mil centos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) considerando a vigência do contrato, bem como o aditamento descrito na **cláusula 1.1 acima**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão custeadas por recursos oriundos do exercício de 2020 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.302.0040.2192	339039 36	2159	784

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

4.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

4.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraído-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

08 de Março de 2020

---

**CLEBER DE FARIA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**  
RICARDO DUPIN LUSTOSA  
CREDENCIADA

---

**LABORATÓRIO LUXVITAE LTDA - EPP**  
GRAZIELLA NIKOLAS  
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_